

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00001/2014, do Vereador Eduardo Tuma(PSDB)

“Altera o Art. 1º e inclui inciso ao Art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo promulgada em 4 de abril de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Município de São Paulo, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, sob o regime do capitalismo humanista, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei”.

Art. 2º - O artigo 2º, do Capítulo 1, do Título 1, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 4 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XII:

‘Art. 2º

XII - Observância dos direitos humanos.” -

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas necessário.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Às Comissões competentes.”